Aprovado por unanimidade
Em, 18 de abril de 2017
Presidente da Câmara

CÂMARA P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS 02 MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MENSAGEM Nº 005 de 11 de abril de 2017

A sua Excelência
IDELBRANDO SILVA DE FREITAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário.

Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres Edis,

Uma vez mais recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores projeto de lei que Institui Festa do Forró da Tábua Lascada como manifestação cultural e turística do município.

O Forró da Tábua Lascada é uma festa popular tradicional do Município de Pedro Canário, abrangendo os municípios limítrofes de Montanha, Pinheiros, Mucurici, Ponto Belo, Nova Venécia, São Mateus, Conceição da Barra, além de várias localidades do extremo sul da Bahia, tais como Itabatã, Mucuri, Posto da Mata e Teixeira de Freitas.

Acreditar em Cultura e mobilizar a sociedade em torno de projetos sociais são ferramentas poderosas para mudar a realidade existente e sonhar com dias melhores.

Investir em conteúdo cultural que promova as ações sociais desenvolvidas por lideranças sociais, cooperativas, associações, movimentos culturais, entidades civis, esportistas, sindicatos, clubes recreativos, institutos, centros, conselhos e outras organizações sociais é oferecer ao povo a chance de apresentar projetos e ideais que fortaleçam a sociedade civil organizada.

Desta forma, solicito a V. Exa., a análise e aprovação do presente projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento do Interno dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 6.323
Em 13 de Abril de 2017
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 010 /2017

INSTITUI FESTA DO FORRÓ DA TÁBUA LASCADA COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL E TURÍSTICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a Festa da Tábua Lascada como manifestação cultural e turística do Município de Pedro Canário-ES.

Parágrafo Único - A Festa a que se refere o "caput" deste artigo será realizada no mês de junho ou julho de cada ano.

Art. 2º - A Festa da Tábua Lascada será organizada por uma Comissão de Festa, que apresentará Projeto contendo Plano de Trabalho e Plano de Execução ao Prefeito Municipal para aprovação.

§1º - A referida comissão será indicada e nomeada pelo Prefeito Municipal, que recairão preferencialmente nos servidores do Município.

§2º - A comissão de festa será composta por 05 (cinco) membros integrantes, sendo Secretário Municipal com atribuições na Cultura, um Presidente e três membros.

Art. 3º - Para a organização e realização da referida Festa, será aberta uma conta bancária específica em nome da Comissão de Festa da Tábua Lascada, com CNPJ do município, que será movimentada pelo Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão.

Parágrafo Único – Os recursos para a organização e realização da Festa da Tábua Lascada serão provenientes de dotações próprias do orçamento anual do Município; de recursos dos Governos Estadual e Federal; de doações de empresas públicas e/ou privadas e de arrecadação própria.

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis Municipais 723/2005, 793/2007 e 1087/2013.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 11 de abril de 2017.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal